



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

---

**PARECER n. 00016/2022/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU**

**NUP: 52402.007748/2021-47**

**INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**

**ASSUNTOS: Memorando de Entendimento – Rede Latino-Americana de Propriedade Intelectual e Gênero**

1. Memorando de Entendimento a ser celebrado entre o INPI, Institutos de Propriedade Intelectual da América Latina e a OMPI para a *"Conformação da Rede Latino-Americana de Propriedade Intelectual e Gênero"*.
2. Inexistência de óbices jurídicos, com sugestões.

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Divisão de Relações Multilaterais, referente a minuta de Memorando de Entendimento para a *"Conformação da Rede Latino-Americana de Propriedade Intelectual e Gênero"*.

2. O Memorando - a ser celebrado entre o INPI, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial da República do Chile (INAPI), a Superintendência de Indústria e Comércio da República da Colômbia (SIC), o Registro Nacional da Costa Rica, o Instituto Nacional de Defesa da Concorrência e da Proteção da Propriedade Intelectual da República do Peru (INDECOPI) e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) – objetiva a concepção de um *"foro para o desenvolvimento de atividades e promoção de propriedade intelectual em nível regional, com perspectiva de gênero"*.

3. Constam dos autos os seguintes documentos:

- 1) Formulário de Requisição DIREM;
- 2) Minutas do Memorando de Entendimento em espanhol e em português;
- 3) Nota técnica;
- 4) Declaração de equivalência idiomática;
- 5) Declaração de Disponibilidade Orçamentária DIORC;
- 6) Manifestação de conveniência das áreas técnicas; e
- 7) Decisão da Presidência do INPI quanto à conveniência e oportunidade para a celebração do instrumento.

4. Na Nota Técnica/SEI n. Nº 4/2022/ INPI /DIREM /COINT /GAB/PR, a Divisão de Relações Multilaterais salienta que *"a adesão do INPI em tela vai ao encontro dos esforços mundiais pelo alcance da igualdade de gênero como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), compondo a agenda global por um desenvolvimento mais sustentável, justo e inclusivo. De acordo com estudos e projetos apresentados pela OMPI, sobretudo no âmbito de seu Comitê de Desenvolvimento e Propriedade Intelectual (CDIP), a participação de mulheres e homens na propriedade intelectual ainda não é paritária, existindo uma série de barreiras sociais a serem ultrapassadas para a garantia do acesso igualitário ao direito de propriedade intelectual em todos os seus aspectos"*.

5. A Divisão destaca ainda que *"a igualdade de gênero integra o Programa INPI para o Século XXI, que tem o objetivo de transformar o INPI em referência global de gestão e qualidade, adotando práticas de excelência em*

*suas atividades”.*

6. A fidedignidade do que se contém nas versões do Memorando *sub examine*, no vernáculo e no idioma estrangeiro, foi atestada pelo Sr. Coordenador de Relações Internacionais.

7. A Divisão de Orçamento e Custos manifestou-se no sentido de inexistir objeção à assinatura do referido instrumento, considerando não haver repasse de recursos financeiros, ressalvando ainda que quaisquer despesas de custeio devam ser objeto de consulta orçamentária antecipada.

8. As áreas técnicas do INPI relacionadas à execução do instrumento de cooperação manifestaram ciência e concordância quanto à celebração do instrumento, enquanto que a Presidência do INPI pronunciou-se quanto à sua conveniência e oportunidade.

#### **É o breve relato do necessário.**

9. Consoante dispõe o Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty, aprovado pela Portaria-MRE/GM n. 292, de 11 de maio de 2016, o Memorando de Entendimento constitui ato internacional simplificado, nos seguintes termos:

*"e) Memorando de Entendimento - Ato de forma bastante simplificada destinado a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as partes, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional. Tendo em vista seu formato simplificado, tem sido amplamente utilizado para definir linhas de ação e compromissos de cooperação."*

10. O instrumento apenas estabelece princípios gerais que nortearão a relação entre as partes signatárias, sem criar ou modificar nenhuma obrigação internacional de comprometimento.

11. Aplicam-se aos Memorandos de Entendimento, quando cabíveis, as disposições constantes da Lei n. 8.666/93, de acordo com o artigo 116.

12. Não se aplica, entretanto, o disposto no §1o do próprio artigo 116, considerando que o Memorando de Entendimento apresenta-se como um instrumento mais político que jurídico.

13. As regras e cláusulas específicas que irão regulamentar os direitos e obrigações a serem acordados entre as partes celebrantes deverão ser materializadas em instrumentos futuros a serem firmados como, por exemplo, Acordos de Cooperação Técnica.

14. Nesse sentido, a cláusula terceira prevê que *"as atividades, ações e conteúdo da Rede são definidos pelos membros plenos na Assembleia"*.

15. Passando-se à cláusula décima segunda da minuta, o Memorando tem a vigência prevista de 4 (quatro) anos, com possibilidade de renovação. Não vislumbra-se óbice à previsão pois, conforme indicado acima, os direitos e obrigações a serem assumidos serão objeto de instrumentos apartados.

16. A cláusula décima quarta indica a possibilidade de alteração do instrumento por comum acordo das partes, *"com exceção do Anexo: Regulamento Operativo, que somente poderá ser modificado de acordo com o procedimento previsto no mesmo"*.

17. Registre-se, entretanto, inexistir na minuta previsão quanto aos mecanismos de solução de eventuais controvérsias.

18. Assim sendo, sugere-se a inclusão de dispositivo prevendo que "as questões ou disputas relacionadas com a interpretação e a aplicação do presente instrumento devem ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias".

19. Finalmente, cabe destacar que, conforme entendimento firmado no âmbito da Procuradoria, o Memorando de Entendimento *"pode ser (...) celebrado (...) diretamente entre as partes, por consubstanciar um entendimento interinstitucional, razão pela qual prescinde de sua remessa à Agência Brasileira de Cooperação-ABC/MRE para a competente apreciação, pois trata-se de um instrumento fixador de princípios gerais"*, como destacado na Nota n. 00098/2018/CGMA/PFEINPI/ PGF/AGU, aprovada pelo Despacho n. 00083/2018/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU.

### **Conclusões**

20. Diante de todo exposto, não se vislumbra óbice jurídico para a assinatura do presente Memorando de Entendimento por parte do Sr. Presidente do INPI, apresentadas as sugestões constantes da presente manifestação.

21. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402007748202147 e da chave de acesso 93beefa7



Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 878430220 e chave de acesso 93beefa7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-05-2022 17:08. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---